

Revisão de medida antidumping. Filmes PET. Alteração dos prazos

MDIC/SECEX-DECOM-PROC <sdcomsei@economia.gov.br>

Mon 09-Oct-23 16:56

To:Saopaulo Ticaret Ataşeliği <Saopaulo@ticaret.gov.tr>; embassy.brasilia@mfa.gov.tr <embassy.brasilia@mfa.gov.tr>;

📎 1 attachments (57 KB)

Oficio_37786596.pdf;

Prezados senhores,

Trata-se da revisão de medida antidumping sobre as importações brasileiras de Filmes PET, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, México e Turquia, objeto dos Processos SEI/ME nº 19972.101836/2022-85 (restrito) e nº 19972.101835/2022-31 (confidencial).

Informamos que, de acordo com a Portaria SECEX nº 21, de 30 de março de 2020, O Departamento de Defesa Comercial (DECOM) transmitirá eletronicamente suas notificações e comunicações às partes interessadas dos processos de defesa comercial, por meio de correio eletrônico.

Por essa razão, encaminhamos, em anexo, o OFÍCIO SEI nº 6595/2023/MDIC, que trata da alteração dos prazos da referida revisão.

Registramos ainda que, conforme previsto no art. 34 da Portaria SECEX nº 162, de 6 de janeiro de 2022, o DECOM presumirá que as partes interessadas terão ciência dos documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de sua transmissão, qual seja, a data desta mensagem eletrônica, conforme disposto no art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Informamos que, de acordo com a Portaria SECEX nº 162, de 6 de janeiro de 2022, a participação das partes interessadas no curso de processo de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>. Informações adicionais sobre os SEI estão disponíveis em <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/guia-sdd-sei>